



DENÚNCIA Nº	OFÍCIO
PROTOCOLO SICCAU Nº	1132257/2020
RELATOR	-

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 211/2021**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia *18 de agosto de 2021*, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando que “o conselheiro deverá manifestar-se à presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria”, conforme art. 23 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que compete ao conselheiro “declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade”, conforme inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que “nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MT deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância” e “que nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.”

Considerando que o art. 109 e 110 da Resolução CAU/BR nº 143/2017 estabelece quando o conselheiro deverá se declarar impedimento ou suspeição nos processos ético-disciplinares.

Considerando que as Conselheiras: Vanessa Bressan Koehler e Karen Mayumi Matsumoto declaram suspeição por ter amizade notória com o denunciado.

**DELIBEROU:**

1. Encaminhar a denúncia ético-disciplinar nº 1132257/2020 ao Plenário do CAU/MT para:
  - a) Conselheiros declararem se encontram-se impedido ou suspeito de atuar na referida denúncia ético-disciplinar.
  - b) Configurado que mais da metade dos membros do Plenário sejam suspeitos ou se encontrem impedidos de atuar, encaminhar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo.



- c) Configurado que mais da metade dos membros do Plenário não sejam suspeitos ou impedidos de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários; 00 abstenções;**

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**  
Coordenador

**ENODES SOARES FERREIRA**  
Membro

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**  
Membro

**WEVERTHON FOLES VERAS**  
Membro